



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.522/2022**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
29/09/2022.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2022 às 09h30min
(Horário Oficial de Brasília - DF).**

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00296

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da SEDUC, SECTUR, SEASP, SEAS, SETRAN, SESAP, SESURB e GP, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, objetivando a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 3.593/2003 e suas alterações, Decreto Municipal nº.3.838/2005, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7.546/2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, que integra este Edital como anexo VI (Planilha de Proposta Comercial), observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.2. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os itens 01 ao 04 serão divididos em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco) do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.2.1. A cota principal e a reservada serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.

1.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

1.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

1.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.400.361,93 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos)**.

1.4. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2051/3.3.90.30.00	FEDERAL
	09.02.00/12.365.2006.2051/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAF	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro nos seguintes termos:

- a) **Para os itens 01 e 03 (Cota Principal)** - Interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) **Para os itens 02 a 04 (Cota Reservada)** somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item principal.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

a) Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

d) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, bem como para a fruição dos benefícios de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "e" do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 5.1.7.1. "d", deste Edital.

2.8. Haverá a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

3. PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

3.2.3 No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO VI, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

3.2.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

3.5. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes do Anexo VI do edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os preços totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

3.5.1. Havendo divergência entre os preços consignados no anexo de que trata o subitem 3.5 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.5.2. Para que a empresa participante não venha a ser desclassificada por não manter o sigilo de sua participação ao se identificar durante a sessão do pregão eletrônico, é orientado declarar "marca própria".

3.6. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Sistema Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II e parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou a seu respectivo protocolo.

3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de registro junto a Agência Nacional de Petróleo, podendo a empresa ser habilitada junto a ANP como Revendedora ou Distribuidora, respeitando o recomendado nas legislações vigentes Resolução ANP 49/2016, Resolução ANP 51/2016 e Resolução ANP 709/2017.

4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

4.1.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.

4.1.2.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

4.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.3.2.2. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.1.3.2.3. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

4.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil **(PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014)**.

4.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo órgão estadual competente, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

4.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

4.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.1.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “4.1.5.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.1.6 DECLARAÇÕES

4.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação Anexo III;
- c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III
- d) Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV.
- e) Declaração de Parentesco, Anexo V.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

5.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.2. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.2.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

5.3. Os documentos referidos no item **4** e seus subitens, exceto o **subitens 4.1.2 e 4.1.6** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.3.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

5.4. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.6. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.7. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até o 06(seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

6.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.6.4. O subitem 6.6 não se aplica aos itens da cota reservada, considerando que os mesmos são destinados a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.6.5. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VI deste edital, contendo os preços unitários e **o novo preço total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

6.8.2.1. A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VI (Planilha Proposta Comercial).

6.8.2.2. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.2.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da Planilha Proposta Comercial em conformidade com o modelo do Anexo VI.

6.8.2.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

6.9. Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.1.4.1 a 4.1.4.6, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

f) Os documentos eletrônicos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c" produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f.1) No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto na alínea "e" supra, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração."

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.10. A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5.1 e 4.1.5.2, ou sobre a prorrogação observado o disposto no mesmo subitem 4.1.5.1.

6.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.

6.14.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

6.14.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 6.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

6.15. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7. RECURSO

7.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readeguando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando a licitante vencedora ou em caso de desclassificação, os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.3. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

10. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO AJUSTE

11.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciam-se no Contrato, parte integrante deste, Autorizações de Fornecimento expedidas pela Divisão de Expediente da Secretaria de Administração e termos deste edital.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

12.1.1. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

12.3. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05(cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.5. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13. VALIDADE DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

13.1.1. A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

13.2. Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

14 - DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15 - LOCAIS, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

15.1. Locais de Entrega: Unidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Trânsito e Gabinete do Prefeito constantes no **Anexo I**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

15.2. Prazo de Entrega: O atendimento das solicitações deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas corridas do recebimento do pedido, sendo as entregas realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08h as 17hs, impreterivelmente, nos endereços que constam no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. Em caso de recusa ou algum problema que impossibilite a entrega, a empresa é obrigada a informar o ocorrido ao Almoxarifado responsável pelo pedido em no máximo 24



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

horas.

15.3. Condições para o Fornecimento: O fornecimento deverá obedecer aos termos dos **Anexos I, II e VI.**

15.3.1. A empresa deverá realizar a reposição dos botijões e cilindros existentes nos pontos de entrega, conforme solicitação do requisitante. Os endereços de entrega já possuem cilindros próprios, sendo assim, não há necessidade de cessão de cilindros em comodato, nem mesmo de adequações/manutenções nas tubulações de gás dos endereços de entrega, apenas o fornecimento do gás.

15.4. O recebimento do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. A Empresa vencedora obrigará-se a executar o objeto estritamente de acordo com as disposições constantes da Planilha Proposta - Anexo I, Termo de Contrato - Anexo II e Planilha Proposta - Anexo VI, partes integrantes deste edital.

15.6. Por ocasião do fornecimento, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

a) nota fiscal/Fatura;

15.7. A empresa tem o prazo de até 48 horas, após a entrega do cilindro, para enviar os romaneios aos respectivos almoxarifados, de modo que seja possível identificar eventuais atrasos e entregas indevidas.

15.7.1. No romaneio de entrega deverá constar o número do código de pedido, de modo que seja possível vincular e confirmar cada solicitação realizada.

15.7.2. No romaneio deverá constar, impreterivelmente, o nome da Unidade que está recebendo o cilindro/botijão, bem como o endereço, assinatura e Registro Funcional de quem recebe e o carimbo da Unidade.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável e dos respectivos romaneios de entrega. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

16.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do objeto pela Unidade Requisitante;

16.1.2. Primeira via da Nota Fiscal – Fatura.

16.1.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá conter o número da autorização de fornecimento, o número do empenho, ensino ao qual o empenho diz respeito (infantil, fundamental, creche ou pré escola) a secretaria responsável pelo pedido e, em caso de verba de convênio, deverá constar o nome do mesmo.

16.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

16.4. Em caso de eventual cobrança, deverá constar na mesma, além do número da nota fiscal, a data que esta foi recebida pelo almoxarifado, o número da autorização de fornecimento, o número do empenho e a cópia dos romaneios que correspondem à nota fiscal que está sendo cobrada.

16.5. A cobrança e eventual notificação deverá ser enviada ao almoxarifado da Secretaria responsável pelo pedido e recebimento da nota fiscal.

16.6. Eventuais cobranças deverão levar em conta a data do recebimento da nota fiscal e não, a data em que as mesmas foram emitidas.

16.7. Em caso de suspensão do fornecimento, a empresa deverá notificar o almoxarifado, cuja nota está em aberto, com 10(dez) dias de antecedência.

16.7.1. Em caso de suspensão do fornecimento, esta deverá ser realizada apenas à Secretaria que se encontra irregular em relação à empresa.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, o licitante/adjudicatário que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

17.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

17.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2.1 A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – anexo V).

17.2.2 Os licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

17.3 O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

17.4 O Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA CONTRATADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

17.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPC-FIPE- Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato ou Ata de Registro de Preços

18. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

18.1.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

18.1.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

18.1.3. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

18.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.1.5. Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

19.2. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

19.3. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

19.5. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

19.7. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

19.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

19.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

19.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas neste contrato, bem assim, as previstas nos dispositivos contidos no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20 – DOS ANEXOS

20.1 – Anexo I – Termo de Referência

20.2 – Anexo II – Minuta de Contrato;

20.3 – Anexo III – Declarações;

20.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.5 – Anexo V – Declaração de Parentesco;

20.6 – Anexo VI – Planilha Proposta.

Praia Grande, 29 de setembro de 2022.

PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

GISELE DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSTITUTA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** constituição de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**”, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo V), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.
- 2. MOTIVAÇÃO: SEDUC:** A contratação visa suprir as Unidades Escolares Municipais e Estaduais com recarga de gás liquefeito, item essencial e indispensável para o preparo da Alimentação Escolar, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, seguindo como referência a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 - FNDE. **SEAS:** A contratação para atendimento das unidades de Acolhimento, Centro Dia, Cozinha Experimental e Pic’s e Café’s do município, que realizam refeições diariamente para os acolhidos e atendidos pelos programas sociais, e unidades que realizam cursos de geração de renda. **Demais Secretarias:** Para utilização nas cozinhas utilizadas pelos servidores para o preparo de alimentos.
- 3. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
- 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR UNITÁRIO
- 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.
- 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.400.361,93 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos)**, sendo os valores estimados por item os seguintes:

Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00296

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD BEC	Tipo de Participação	UNID.	QUANT	MÉDIA VALOR UNITÁRIO(Cilindro/ Botijão)	MÉDIA VALOR TOTAL
01	Recarga de Gás Liquefeito de	5341450	Cota Principal Ampla Participação	Cilindro	2.552	R\$ 408,21	R\$ 1.041.751,92



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Petróleo (GLP) - Cilindro com 45 kg						
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro com 45 kg	5341450 Ref. ao item 01 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Cilindro	850	R\$ 408,21	R\$ 346.978,50
03	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Botijão com 13 kg	4868382	Cota Principal Ampla Participação	Botijão	71	R\$ 125,07	R\$ 8.879,97
04	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Botijão com 13 kg	4868382 Referente ao item 03 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Botijão	22	R\$ 125,07	R\$ 2.751,54



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **O objeto deste processo é o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45 kg e botijões de 13kg.**
 - **Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
 - O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
 - **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal, do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável e dos respectivos romaneios de entrega. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- a) Atestado de recebimento e aprovação do objeto pela Unidade Requisitante;
 - b) Primeira via da Nota Fiscal – Fatura.
 - c) Romaneio de Entrega.
- 8.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2051/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2051/3.3.90.30.00	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

9. PRAZO DE ENTREGA: O atendimento das solicitações deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas corridas do recebimento do pedido, sendo as entregas realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 17hs, impreterivelmente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O fornecimento deverá obedecer aos termos deste e dos **Anexos II e VI**.

10.1 A empresa deverá realizar a reposição dos botijões e cilindros existentes nos pontos de entrega, conforme solicitação do requisitante. Os endereços de entrega já possuem cilindros próprios, sendo assim, não há necessidade de cessão de cilindros em comodato, nem mesmo de adequações/manutenções nas tubulações de gás dos endereços de entrega, apenas o fornecimento do gás.

11.CRITÉRIO – MENOR VALOR UNITÁRIO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. LOCAIS DE ENTREGA: Unidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Trânsito e Gabinete do Prefeito constantes neste anexo. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS			
	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
1	E.M. 19 DE JANEIRO	Rua Flávio Monteiro de Castro, nº 500	Ribeirópolis
2	E.M. ALBERT EINSTEIN	Avenida Lasar Segal, s.nº, Esq. Rua D. Pedro I	Samambaia
3	E.M. ANAHY NAVARRO TROVÃO	Rua Limeira, nº 69	Boqueirão
4	E.M. ANTÔNIO PERES FERREIRA	Rua João Roberto Correa, nº 1.077	Vila Sônia
5	E.M. ANTÔNIO RUBENS COSTA DE LARA	Rua Ana Pereira França, nº 249	Bal. Esmeralda
6	E.M. ARQUITETO OSCAR NIEMEYER	Rua Odair Penellas Baeta s/nº	Jardim Princesa
7	E.M. ARY CABRAL	Rua Manoel Sampaio Seabra Pereira, s/nº	Jardim Quietude
8	E.M. CARLOS EDUARDO CONTE CASTRO	Rua Ildefonso Galeano, nº 126	Vila Tupiry
9	E.M. CARLOS ROBERTO DIAS	Rua Duque de Caxias, nº 999	Boqueirão
10	E.M. CIDADE DA CRIANÇA	Rua Rubi, nº 600	Cidade das Crianças
11	E.M. CIRCE SANCHEZ TOSCHI	Rua Mem de Sá, nº 01	Aviação
12	E.M. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA	Rua Esmeraldo Soares Tarquino, nº 501	Ribeirópolis
13	E.M. DORIVALDO FRANCISCO LORIA	Rua Maria Luiza Lavallo, nº 150	Sítio do Campo
14	E.M. DR. ROBERTO SHOJI	Rua Ildefonso Galeano, nº 100	Vila Tupiry
15	E.M. DR. WILSON GUEDES	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, nº 195	Samambaia
16	E.M. DRª. ANA MARIA BABETTE BAJER FERNANDES	Av. Presidente Kennedy, nº 17.100	Jardim Real
17	E.M. E.M. IDÍLIO PERTICARATTI	Rua Luzia Borba Ranciaro, nº 246	Vila Antártica
18	E.M. EDUARDO GONSALVES DO	Rua Milena Perutich,	Jardim Melvi



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	BARREIRO (BOLÃO)	s/nº	
19	E.M. ENGº. SÉRGIO DIAS DE FREITAS	Rua Turmalina, nº 25	Cidade das Crianças
20	E.M. ESTADO DO AMAZONAS	Av. Maria Cavalcanti da Silva, nº 431	Samambaia
21	E.M. ESTINA CAMPI BATISTA	Rua Xixová, nº 1.100	Canto do Forte
22	E.M. FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ	Rua Monteiro Lobato s/nº, Esq. Presidente Kennedy	Cidade Ocian
23	E.M. FUEDER TEMER	Rua Leme, esq. c/ Rua Botafogo, nº 27	Vila Guilhermina
24	E.M. GOV. FRANCO MONTORO	Rua Paulino Borreli, nº 1.000	Balneário Maracanã
25	E.M. GOV. MÁRIO COVAS	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, nº 1.000	Nova Mirim
26	E.M. GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA	Rua 1º de janeiro, nº 1221	Vila Mirim
27	E.M. GREGÓRIO FRANÇA DE SIQUEIRA	Av. Vitor Meireles, nº 2.000	Parque das Américas
28	E.M. HILDA DE CARVALHO GUEDES	Rua das Rosendas, s/nº	Samambaia
29	E.M. ÍCARO BATISTA CARDOSO	Rua Pernambuco, 865	Boqueirão
30	E.M. IDALINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Rua João Roberto Correa, nº 1171	Vila Sônia
31	E.M. JOÃO BATISTA RESINE ALVES	Rua Paulo Setúbal, nº 80	Balneário Esmeralda
32	E.M. JOÃO GONÇALVES	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 02	Aviação
33	E.M. JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA MOURÃO	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.000	Jardim Melvi
34	E.M. JOSÉ CREGO PAINCEIRA	Av. Presidente Kennedy, nº 13.499	Vila Caiçara
35	E.M. JOSÉ JÚLIO MARTINS BAPTISTA	Rua Comendador Luiz Caiaffa, nº 98	Sítio do Campo
36	E.M. JOSÉ PADIN MOUTA	Rua Bororós, nº 150	Vila Tupi
37	E.M. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA	Rua A, nº 331	Jardim Glória
38	E.M. JULIANA ÁRIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Rua Ildefonso Galeano, nº 150	Vila Tupiry
39	E.M. LAYDE RODRIGUES REIS LORIA	Rua Gaspar Lemos, nº 100	Aviação
40	E.M. LEOPOLDO ESTÁSIO VANDERLINDE	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/nº	Nova Mirim
41	E.M. LIONS CLUBE OCIAN	Rua Teófila Vanderlinda, nº 933	Cidade Ocian
42	E.M. LUZIA BORBA RANCIARO	Rua Engenheiro Antonio	Sítio do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		Lotuffo, nº 839	Campo
43	E.M. MAESTRO LUIS ARRUDA PAES	Rua Quatro, nº 921	Nova Mirim
44	E.M. MAHATMA GANDHI	Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno s/nº	Jardim Melvi
45	E.M. MANOEL NASCIMENTO JÚNIOR	Rua Cornélio Procópio, nº 191	Boqueirão
46	E.M. MARIA DOS REMÉDIOS CARMONA MILAN	Rua Manoel Gonzalez Corujo, nº 57	Jardim Melvi
47	E.M. MÁRIO POSSANI	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, nº 451	Vila Caiçara
48	E.M. NATALE DE LUCCA	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, nº 476	Jardim Quietude
49	E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450	Vila Sônia
50	E.M. NICOLAU PAAL	Rua Alfredo D'Scragnolli Taunay, nº 41	Ribeirópolis
51	E.M. OPHÉLIA CACCETARI DOS REIS	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 552	Jardim Anhanguera
52	E.M. OSWALDO JUSTO	Rua Primeiro de Janeiro, nº 987	Vila Mirim
53	E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH	Rua Alfredo Niederbichler, nº 243	Jardim Anhanguera
54	E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL	Rua 10, nº 91	Balneário Esmeralda
55	E.M. PAULO SHIGUEO YAMAÚTI	Rua Oscar de Menezes Barbosa, nº 151	Jardim Anhanguera
56	E.M. PROFª MARIA DE LOURDES SANTOS	Rua Vitor Meirelles, nº 1875	Esmeralda
57	E.M. PROFª. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO	Rua C, nº 1.039	Jardim Glória
58	E.M. PROFª. ESMERALDA DOS SANTOS NOVAES	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Jardim Quietude
59	E.M. PROFª. ISABEL FIGUEROA BRÉFERE	Rua João Ramalho, nº 1.250	Aviação
60	E.M. PROFª. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE RIGO	Rua 10, nº 141	Balneário Esmeralda
61	E.M. PROFª. MARIA NILZA DA SILVA ROMÃO	Rua do Maçon, nº 1.000	Vila Sônia
62	E.M. REPÚBLICA DE PORTUGAL	Av. Fumio Myiazi, nº 81	Jardim Guilhermina
63	E.M. ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	Av. Oliveira Lima, nº 971	Ribeirópolis
64	E.M. ROBERTO MÁRIO SANTINI	Rua Quito, nº 81	Jardim Guilhermina



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

65	E.M.	RONALDO SÉRGIO ALVES LAMEIRA RAMOS	Av. Irmãos Adorno, s/nº	Sítio do Campo
66	E.M.	RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO	Rua Maria Borella Conte, esq. c/ Av. João André Quintale	Balneário Maracanã
67	E.M.	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Cornélio Procópio, nº 300	Boqueirão
68	E.M.	SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Jardim Quietude
69	E.M.	SÉRGIO VIEIRA DE MELLO	Rua Paulino Borrelli, nº 921	Balneário Maracanã
70	E.M.	THEREZA MAGRI	Rua Leonora Cembroli Martins, nº 280	Vila Antártica
71	E.M.	VALTER SALERNO	Av. Dom Pedro II, nº 828	Cidade Ocian
72	E.M.	VERADORA ISAURA CAMPOS GARCIA	Rua Teodósio de Augustinis, s/n	Sítio do Campo
73	E.M.	VEREADOR FELIPE AVELINO MORAES	Rua Dino Tognini, nº 886	Caçara
74	E.M.	VILA MIRIM	Rua 23 de Outubro, nº 116	Vila Mirim
75	E.M.	VILA TUPIRY	Rua Itamacás, nº 70	Vila Tupi
76	E.M.	VISCONDE DE MAUÁ	Av. Oliveira Lima, nº 972	Ribeirópolis
77		SEDUC	Rua José Borges Neto, 50	Nova Mirim

ESCOLAS ESTADUAIS

		UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
1	E.E	ADELAIDE PATROCÍNIO DOS SANTOS	RUA: MARCÍLIO DIAS, 82	FORTE
2	E.E	ALEXANDRINA SANTIAGO NETO	RUA: PAULO SETÚBAL, 19.345	TREVO
3	E.E	BALNEÁRIO DAS PALMEIRAS	RUA: PAULINO BORELLI, LE 15.885	MIRIM
4	E.E	MARLENE LEITE DA SILVA, PROFª	RUA SANTO ANTONIO DE PÁDUA, S/Nº	NOVA MIRIM
5	E.E	PROFº PEDRO PAULO G. LOPES	RUA: JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, 625	ANHANGUERA
6	E.E	DEP. RUBENS PAIVA	RUA: MANOEL RODRIGUES P. DO VALE, S/Nº	TREVO
7	E.E	DR. ABRAHÃO JACOB LAFFER	RUA: LEME, 9.562	GUILHERMINA
8	E.E	DR. ALFREDO REIS VIEGAS	RUA: OLGA DE ALMEIDA MACHADO, S/Nº	VILA SÔNIA
9	E.E	DR. REYNALDO KUNTZ BUSCH	PRAÇA: GUARANI, 31	BOQUEIRÃO
10	E.E	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AV: PRES. KENNEDY, S/Nº	FLÓRIDA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11	E.E	JARDIM BOPEVA	RUA: MONTEIRO LOBATO, 883	OCIAN
12	E.E	JÚLIO SECCO DE CARVALHO	RUA: AMELLOTO FRANCESCHELLI, 286	SOLEMAR
13	E.E	LIONS CLUBE CENTRO	RUA: ORDOVALDO BRUZZETT, S/Nº	QUIETUDE
14	E.E	PROFªMAGALI ALONSO	AV: MINISTRO MARCOS FREIRE, 32.278	TUPI
15	E.E	OSWALDO LUIZ SANCHES TOSCHI	RUA: SATURNINO DE BRITO, S/Nº	SÍTIO DO CAMPO
16	E.E	PROFº ANTONIO NUNES LOPES SILVA	AV: ALMIRANTE DANTE BELO MARIA 171	TREVO
17	E.E	PROFª MARIA PACHECO NOBRE	RUA: GUANABARA, 200	BOQUEIRÃO
18	E.E	PROFª WILMA CATHARINA MOSCA LEONE	RUA: MILENA PERUTICH, S/Nº	MELVI
19	E.E	PROFª SYLVIA DE MELLO	AV: GUARAMAR, 4.279	ANTÁRTICA
20	E.E	PROFª LAUDELINO FERNANDES DOS SANTOS	RUA: SÃO BENEDITO, 762	CAIÇARA
21	E.E	PROFº JÚLIO PARDO COUTO	AV: JÚLIO PRESTES ALBUQUERQUE, 934	MIRIM
22	E.E	REV. AUGUSTO PAES DE ÁVILA	RUA: DR. JÚLIO DE MESQUITA FILHO, 729	AVIAÇÃO
23	E.E	VILA TUPI	RUA: BORORÓS, LE 26.904	TUPI
24	CEEJA	MAX DADÁ GALLIZZI	Rua Oswaldo de Oliveira, s/nº ao lado da E.E. Reinaldo Kuntz Busch, nº 310.	BOQUEIRÃO
25	ETEC	GUILHERMINA	AV. GUADALAJARA, 947	GUILHERMINA
26	ETIM	PAULO RENATO DE SOUZA - Extensão Maracanã	AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 10.119	MARACANÃ

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

27	ALDEIA TEKOÁ MIRIM	Entregar no almoxarifado da SEDUC: Rua José Borges Neto, 50	Nova Mirim
----	--------------------	---	------------



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	UNIDADE/ENDEREÇO
01	Av. Ministro Marcos Freire, 6.660 - Quietude
02	Rua Paulo Sérgio Garcia, 423 - Sítio do Campo
03	Rua Guimarães Rosa, 1069 - Ocian
04	Rua José Bonifácio, s/nº - Sítio do Campo
05	Av. Presidente Kennedy, 10000 - Balneário Maracanã

GABINETE DO PREFEITO

Nº	ENDEREÇO
01	Avenida Presidente Kennedy, 9.000 - Vila Mirim

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Nº	ENDEREÇO
01	Avenida Presidente Kennedy, 1.600 - Boqueirão

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Nº	ENDEREÇO
01	Rua Armando Light, 373 - Sítio do Campo
02	Avenida dos Trabalhadores, 3.443 - Vila Antártica

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Nº	ENDEREÇO
01	Centro de Atenção Psicossocial II - Rua Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
02	Centro de Atenção Psicossocial II - Rua Nossa Senhora da Conceição, 400 - Mirim
03	Centro de Atenção Psicossocial Infantil - Rua Bernado, 401 - Boqueirão
04	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Rua São Caetano, 400 - Boqueirão
05	Residência Terapêutica - Rua Copacabana, 743 - Guilhermina

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Nº	UNIDADES	ENDEREÇO
01	Divisão de Manutenção da Orla Divisão de Manutenção de Drenagem Divisão de Serviços Gerais Divisão de Iluminação Pública	Rua José Júlio Martins Baptista, 25 - Vila Antártica
02	Divisão de Manutenção de Vias	Avenida Prof. Heleny Rosa, 116 - Jd Melvi
03	Divisão de Manutenção Predial	Rua Matilde Azevedo Setubal, 1.494 - Vila Caiçara
04	Divisão de Praças e Áreas Verdes Divisão de Coleta Domiciliar e Coletiva	Rua Reinaldo dos Santos (antiga C), 357 - Jd. Glória



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADES	ENDEREÇOS
CASA DE ESTAR	RUA MARIA MARTINS BAPTISTA, Nº 465, VILA SÔNIA
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA VALTER JOSÉ ALVES, S/N, VILA MIRIM
IASFA I - BOQUEIRÃO	RUA EMANCIPADOR PAULO FEFIN, Nº771, BOQUEIRÃO
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO III	TEMPORÁRIAMENTE DESATIVADA - rua potiguares, 842, vila tupi.
IASFA III - AVIAÇÃO	RUA THOME DE SOUZA, 1313 - CAMPO DA AVIAÇÃO
IASFA IV - RIBEIRÓPOLIS	AV. AGOSTINHO FERREIRA, 211 - JD RIBEIROPOLIS
IASFA V - SÍTIO DO CAMPO	R: Fabiana F. Andrade da Cruz s/n, antiga Av. vinte e tres,36
IASFA VI - S. JORGE	Av. João Batista de Siqueira - Quadra 04 - Lote 12 -Vila São Jorge (esquina com a Rua Waldemir Pereira dos Santos)
PADARIA	RUA EMANCIPADOR PAULO FEFIN, Nº775, BOQUEIRÃO
COZINHA EXPERIMENTAL	RUA EMANCIPADOR PAULO FEFIN, Nº775, BOQUEIRÃO
CONSELHO TUTELAR	RUA DAIR BORGES, 463 - BOQUEIRÃO
CONVIVER E CENTRO DIA GUILHERMINA	RUA PRAIA DOS SONHOS, Nº245, GUILHERMINA
CONVIVER E CENTRO DIA CAIÇARA	RUA SÃO DOMINGOS, Nº1435, CAIÇARA
CONVIVER E CENTRO DIA SÃO JORGE	AV. JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA, S/N, ANTÁRTICA (ATRÁS DA USAFA SÃO JORGE)
CONVIVER E CENTRO DIA SAMAMBAIA	AVENIDA PAU-BRASIL, S/N (ESQUINA COM AVENIDA ITIBERÊ DA CUNHA) - SAMAMBAIA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVIVER BOQUEIRÃO	AV.CASTELO BRANCO (EM FRENTE A RUA PERNAMBUCO), S/N, BOQUEIRÃO
CONVIVER OCIAN	AV. CASTELO BRANCO, S/N, OCIAN - ao lado da estátua do Netuno
CONVIVER TUDE	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, SÍTIO DO CAMPO (AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO TUDE BASTOS).
CONVIVER E CENTRO DIA TUPI	RUA XAVANTES, Nº 47 - TUPI
CONVIVER E CENTRO DIA SOLEMAR	AV.Pres.Kennedy, S/N (esq. c/ r Ademar de Barros,ld 3º Distr. Policial), Solemar
PALÁCIO DAS ARTES / COZINHA EXP.	AV. COSTA E SILVA, Nº1600 - BOQUEIRÃO
PETI	AV. CASTELO BRANCO, S/N, OCIAN
CAFE DR. SÉRGIO MAINENTE	RUA ANA PEREIRA DE FRANÇA, Nº295, JARDIM ESMERALDA
CAFE SÍTIO DO CAMPO	RUA TEODÓSIO DE AUGUSTINI, S/N - TUDE BASTOS
CAFE VILA SÔNIA	RUA JOÃO ANDRADE DE JESUS, S/N - VILA SÔNIA
PIC REAL	AV.PRES. KENNEDY, Nº17.483, JD. REAL
PIC QUIETUDE	AV.MILTON DANIEL, S/N (ESQUINA COM A RUA SANTA MARIA DE JESUS) - QUIETUDE
PIC VILA ALICE	RUA RENATA CAMARA AGONDI, S/N, ANHANGUERA
PIC VILA SÔNIA	RUA "G", S/N, VL.SÔNIA
PIC MELVI	AV. PROFª HELENI ROSA, Nº114, JD.MELVI
CRAS QUIETUDE	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 6650 - QUIETUDE
CRAS FORTE	RUA XIXOVÁ, 1130, CANTO DO FORTE.
CRAS VILA SÔNIA	RUA JOÃO ANDRADE DE JESUS, S/Nº
CRAS MELVI	RUA MARCELINO DE OLIVEIRA, Nº 44, JD. MELVI
SCFV - MELVI 2	RUA Ana Pereira de França, Nº295, JARDIM ESMERALDA
CRAS ESMERALDA	RUA Ana Pereira de França, Nº295, JARDIM ESMERALDA
Centro Dia PCD (Pessoas com Deficiência)	RUA JOÃO ANDRADE DE JESUS, S/N - VILA SÔNIA
ABRIGO SOLIDÁRIO ELIANE MALZONI	RUA EMANCIPADOR PAULO FEFIN, Nº775, BOQUEIRÃO
CENTRO POP	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, 6650 - QUIETUDE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESIDÊNCIA INCLUSIVA | Rua Thome de Souza, 1313 - Aviação

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos ... dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a senhora **PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 48, o senhor **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 66, o senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do art. 51, o senhor **JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXX do artigo 69, a senhora **GISELE DOMINGUES**, Secretária de Assistência Social Substituta, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 45, o senhor **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, Secretário Chefe de Gabinete, por atribuição conferida através no inciso XVIII do artigo 12, o senhor **MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 28 e o senhor **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXXVII do artigo 78 referentes à Lei Complementar nº 913/2022,, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __ e CPF/MF nº ____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNJP sob nº __, localizada à __, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, oriundo do processo nº. 16.522/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a fornecer à contratante Gás Liquefeito de Petróleo cujas descrições e quantidades constam nos Anexos I e V, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA - Para o fornecimento do objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o preço da recarga do Cilindro de 45kg R\$ _____ (_____) e o valor da recarga do Botijão de 13kg R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - Condições de Pagamento - O faturamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/ fatura, devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável, e dos respectivos romaneios de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal, do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável e dos respectivos romaneios de entrega. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do objeto pela Unidade Requisitante;
- b) Primeira via da Nota Fiscal – Fatura;
- c) A nota fiscal ou fatura deverá conter o número da autorização de fornecimento, o número do empenho, ensino ao qual o empenho diz respeito (infantil, fundamental, creche ou pré escola) a secretaria responsável pelo pedido e, em caso de verba de convênio, deverá constar o nome do mesmo;
- d) Romaneio de Entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de eventual cobrança, deverá constar na mesma, além do número da nota fiscal, a data que esta foi recebida pelo almoxarifado, o número da autorização de fornecimento, o número do empenho e a cópia dos romaneios que correspondem à nota fiscal que está sendo cobrada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de eventual cobrança, deverá constar na mesma, além do número da nota fiscal, a data que esta foi recebida pelo almoxarifado, o número da autorização de fornecimento, o número do empenho e a cópia dos romaneios que correspondem à nota fiscal que está sendo cobrada.

PARÁGRAFO NONO – A cobrança e eventual notificação deverá ser enviada ao almoxarifado da Secretaria responsável pelo pedido e recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventuais cobranças deverão levar em conta a data do recebimento da nota fiscal e não, a data em que as mesmas foram emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de suspensão do fornecimento, a empresa deverá notificar o almoxarifado, cuja nota está em aberto, com 10(dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de suspensão do fornecimento, esta deverá ser realizada apenas à Secretaria que se encontra irregular em relação à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No romaneio deverá constar, impreterivelmente, o nome da Unidade que está recebendo o cilindro/botijão, bem como o endereço, assinatura e Registro Funcional de quem recebe e o carimbo da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAIS, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Locais de Entrega: Unidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Trânsito e Gabinete do Prefeito constantes no **Anexo I**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prazo de Entrega: O atendimento das solicitações deverá ser em até 48(quarenta e oito) horas corridas do recebimento do pedido, sendo as entregas realizadas de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 17hs, impreterivelmente, nos endereços que constam no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recusa ou algum problema que impossibilite a entrega, a empresa é obrigada a informar o ocorrido ao Almojarifado responsável pelo pedido em no máximo 24 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Condições de Fornecimento: O fornecimento deverá obedecer aos termos deste e dos **Anexos I e VI**.

PARÁGRAFO QUINTO - CONTRATADA deverá realizar a reposição dos botijões e cilindros existentes nos pontos de entrega, conforme solicitação do requisitante. Os endereços de entrega já possuem cilindros próprios, sendo assim, não há necessidade de cessão de cilindros em comodato, nem mesmo de adequações/manutenções nas tubulações de gás dos endereços de entrega, apenas o fornecimento do gás.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA vencedora obrigará-se a executar o objeto estritamente de acordo com as disposições constantes neste contrato, no Termo de Referência - Anexo I e Planilha Proposta - Anexo V, partes integrantes do edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Os funcionários envolvidos no fornecimento do objeto deverão estar devidamente treinados, uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA obrigará-se a interromper a entrega dos produtos, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula primeira, ocasião em que deverá apresentar relatório do total retirado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Qualquer fornecimento efetuado além do limite estabelecido na cláusula primeira será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Por ocasião do fornecimento, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

- a) nota fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa tem o prazo de até 48 horas, após a entrega do cilindro/botijão, para enviar os romaneios aos respectivos almojarifados, de modo que seja possível identificar eventuais atrasos e entregas indevidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No romaneio de entrega deverá constar o número do código de pedido, de modo que seja possível vincular e confirmar cada solicitação realizada.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEDUC	09.02.00/12.365.2006.2051/3.3.90.30.00	FEDERAL
	09.02.00/12.365.2006.2051/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
	09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAF	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções Administrativas

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- g) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Fraudar na execução do contrato;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO 3º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- h) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- i) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- j) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- m) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 5º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO 6º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 8º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 9º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Retenção do Pagamento - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Interrupção ou Rescisão do Contrato -

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2.022.///

**PROFESSORA MARIA APARECIDA
CUBILIA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

GISELE DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSTITUTA

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROC. 16.522/2022



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

ANEXO III

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 192/2022, Processo n.º 16.522/2022, do _____ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (b) Atende todos os requisitos de Habilitação; (c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

....., de de 2022.

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 192/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº

Será enviada eletronicamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – PLANILHA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00296

ITENS	OBJETO	MARCA	CÓDIGO BEC	Tipo de Participação	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Cilindro com 45 kg	*	5341450	Cota Principal Ampla Participação	Cilindro**	2.552		
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Cilindro com 45 kg	*	5341450 Ref. ao item 01 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Cilindro**	850		
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Botijão com 13 kg	*	4868382	Cota Principal Ampla Participação	Botijão**	71		
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Recarga em Botijão com 13 kg	*	4868382 Ref. ao item 03 cota principal	Cota Reservada Participação ME/EPP	Botijão**	22		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*** Para que a empresa participante não venha a ser desclassificada por não manter o sigilo de sua participação ao se identificar durante a sessão do pregão eletrônico, é orientado declarar "marca própria".**

****O objeto deste processo é o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo em cilindros de 45 kg e botijões de 13kg**

- **Havendo divergência no descritivo, inclusive na gramatura, do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:
- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento.
- Inclusão de frete e impostos no preço do produto;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF: